

Art. 5º - As inscrições para habilitação das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS, a participar da eleição, deverão ser protocoladas na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde, situada Av. Rua dos Timbiras, 1827 (Entre Dr. Moraes e Serzedelo Correa) Edifício Alliance no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, no prazo de até 10 (dez) dias úteis e improrrogáveis após a publicação do Edital de Convocação do Processo Eleitoral. Parágrafo único - As inscrições para habilitação deverão ser feitas por meio de requerimento, em papel timbrado da entidade, dirigido à comissão organizadora eleitoral, expressando a vontade de participar da eleição, especificando o segmento a que pertence às entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de trabalhadores de saúde, da comunidade científica da área da saúde, e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS e a vaga para a qual está se candidatando.

CAPÍTULO V DA DOCUMENTAÇÃO

Art.6º - As entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS que forem se candidatar as vagas no Conselho Estadual de Saúde terão que observar o disposto no art. 3º, Parágrafo único da Lei 7.264 de 24 de abril de 2009 e apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I - AS ENTIDADES DOS MOVIMENTOS DE USUÁRIOS que pleitearem habilitação para integrar o Conselho Estadual de Saúde do Pará, para serem consideradas aptas, deverão apresentar cópias autenticadas ou cópias simples com apresentação de original dos documentos abaixo relacionados:

- a) CNPJ;
1. Ata de eleição da última Gestão;
2. Estatuto registrado em Cartório de Ofício;
3. Relatório de atividades realizadas de âmbito estadual no período mínimo de 02 (dois) anos, anteriores a publicação do Edital de Convocação das entidades para habilitação no processo eleitoral do Conselho Estadual de Saúde do Pará - 2022-2024;
4. A entidade deve apresentar comprovante oficial de endereço atualizado;
5. Declaração escrita de atuação em pelo menos 04 (quatro) Regiões de Saúde do Estado do Pará (Resolução CIB/PA nº 090, de 12/06/2013), devidamente assinada pelo responsável

II- AS ENTIDADES DE TRABALHADORES DE SAÚDE que pleitearem habilitação para integrar o Conselho Estadual de Saúde do Pará, para serem consideradas aptas, deverão apresentar cópias autenticadas ou cópias simples com apresentação de original dos documentos abaixo elencados:

- a) CNPJ;
1. Ata registrada da última eleição;
2. Estatuto registrado em Cartório de Ofício.
3. A entidade deve apresentar comprovante oficial de endereço atualizado;
4. Declaração escrita de atuação em pelo menos 04 (quatro) Regiões de Saúde do Estado do Pará (Resolução CIB/PA nº 090, de 12/06/2013), devidamente assinada pelo responsável

III - AS ENTIDADES DE GESTÃO, COMUNIDADE CIENTÍFICA E PRESTADORES FILANTRÓPICOS OU PRIVADOS CONVENIADOS COM O SUS que pleitearem habilitação para integrar o Conselho Estadual de Saúde do Pará para serem consideradas aptas, deverão apresentar cópias autenticadas ou cópias simples com apresentação de original dos documentos abaixo citados:

- a) Comprovante válido do caráter filantrópico da entidade, para aquelas que possuem esse fim, devidamente emitido por órgão competente, salvo instituição pública;
 1. CNPJ;
 2. Estatuto registrado em Cartório de Ofício;
 3. Comprovante válido de atuação em pesquisa e formação de recursos humanos voltados para atividade-fim do SUS nos últimos dois anos, anteriormente a publicação do Edital de Convocação do processo eleitoral;
 4. A entidade deve apresentar comprovante oficial de endereço atualizado;
 5. Declaração escrita de atuação em pelo menos 04 (quatro) Regiões de Saúde do Estado do Pará (Resolução CIB/PA nº 090, de 12/06/2013), devidamente assinada pelo responsável
- Parágrafo Único - Não serão consideradas habilitadas as entidades que apresentarem pendências nas documentações exigidas até o período determinado no Edital de Convocação.

CAPÍTULO VI DO PRAZO

Art. 7º- Para se habilitarem as entidades terão o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis contados da data de publicação do Edital de Convocação, excluído o dia do início e incluído o dia final, em analogia com o que prescreve o Artigo 224 caput §1º e § 2º do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO VII DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - Serão homologadas as habilitações de tantas entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS, quantas apresentarem tempestivamente os documentos acima arrolados, desde que válidos e autenticados ou que seja conferido com o original.

I- Serão consideradas habilitadas as entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS que atenderem o prazo citado no artigo 7º deste regulamento.

II- Do resultado da apreciação dos documentos entregues, somente será admitido Recurso de Revisão interposto pelas entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS que se sentir prejudicada no prazo improrrogável de 03 (trez) dias úteis no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min no referido local de inscrição contados da data da publicação da homologação do referido resultado, as entidades serão comunicadas através de ofício.

• - O Recurso de Revisão aludido acima será dirigido a comissão eleitoral - COE/CES/PA, a qual funcionará como primeira instância e decidirá o recurso em 01 (um) dia útil, bem como providenciará a publicação de sua decisão no Diário Oficial do Estado do Pará.

• - Encerrado o prazo para as inscrições das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS, a comissão eleitoral divulgará na sede da Secretaria Executiva e no Diário Oficial do Estado do Pará a relação das entidades habilitadas e não habilitadas a concorrerem à eleição, observadas a composição dos

CAPÍTULO VIII DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Art.9º - O Processo Eleitoral para compor o Conselho Estadual de Saúde, inclusive das suplências, dar-se-á na forma de eleição para o preenchimento das vagas das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS que ocorrerão por meio de duas etapas: 01 (uma) plenária estadual de saúde que será precedida de 13 (treze) plenárias de regiões de saúde, conforme disposto no Anexo I deste regulamento.

I - A plenária estadual de saúde das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS, habilitadas, contará com universo de participação de delegados (as) de até 424 delegados (as), conforme disposto no Anexo II deste regulamento.

II - As plenárias de regiões de saúde das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS, habilitadas, poderão indicar até 04 representantes por município de cada região de saúde, para participar das plenárias de regiões de saúde, atendidos os requisitos deste regulamento.

III - O representante de um segmento e/ou região, devidamente indicado por sua entidade, não poderá participar de mais de uma plenária; confirmada a irregularidade, o representante será excluído do processo eleitoral.

CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO 1ª ETAPA- PLENÁRIAS DE REGIÕES DE SAÚDE.

Art. 10º - A eleição para preenchimento das vagas das entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS para compor o Conselho Estadual de Saúde do Pará, inclusive das suplências, dar-se-á por meio de 13 (treze) plenárias de regiões de saúde pelos segmentos, conforme disposto no Anexo I deste Regulamento, realizadas no decorrer do período de 27 de outubro à 04 de novembro

I - Participarão das plenárias de regiões de saúde as entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS, habilitadas; que poderão indicar até 04 representantes por município de cada região de saúde. Ficando o deslocamento dos participantes para a sede da plenária região de saúde, sob a responsabilidade de cada delegado (a) ou a cargo de sua respectiva entidade.

II - As plenárias de regiões de saúde serão coordenadas por um representante de cada segmento eleito no plenário e apoiados por membro da COE e membro da SE do CES.

III - Os locais onde serão realizadas as plenárias de regiões de saúde serão publicados oportunamente no Diário Oficial do Estado e publicado no site do CES/PA.

IV - A metodologia das plenárias de região de saúde inicia com o credenciamento que ocorrerá em dois momentos: credenciamento de ofício, em até 05 (cinco) dias antes da realização da plenária de região de saúde; e credenciamento presencial, no dia e local de realização da plenária de região de saúde, no horário de 08h00min às 11h00min. E em seguida a eleição que ocorrerá no horário de 11h00min às 13h00min, conforme deliberação de cada segmento, em local a ser definido pela comissão eleitoral.

1. Credenciamento de Ofício, as entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS para compor o Conselho Estadual de Saúde do Pará, inclusive das suplências, deverão enviar ofício, em papel timbrado da entidade e/ou instituição, a Comissão Eleitoral indicando a Região de Saúde, nome, número do documento de identificação oficial com foto e município de seus representantes, no prazo de 05 (cinco) dias anteriores à realização da referida plenária de região de saúde, conforme disposto no Anexo I deste Regulamento (Cronograma)

1. Credenciamento Presencial, os representantes indicados de ofício pelas entidades dos movimentos sociais de usuários do SUS; das entidades de trabalhadores de saúde; da comunidade científica da área da saúde; e das entidades de gestores e prestadores de serviços de saúde conveniados com o SUS para compor o Conselho Estadual de Saúde do Pará, inclusive das